TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada em manutenção e aquisição de equipamento para portão eletrônico, visando manter o funcionamento dos portões eletrônicos das garagens da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, dentro do tópico próprio de "Especificações".

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 022/2024.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de tais equipamentos e serviços visa manter o funcionamento dos portões eletrônicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário realizar manutenções preventivas e corretivas devido alto nível de desgaste dos equipamentos.

Os portões eletrônicos ficam localizado nas unidades básicas de saúde (UBS) e na base descentralizada do SAMU, sendo elas a unidade básica de saúde VI localizado no setor vila brasilina contendo 2 garagens, unidade básica de saúde IV no setor primavera e na base descentralizada do SAMU.

A aquisição de tais equipamentos e serviços visa manter a segurança da frota da secretaria municipal saúde contando com 41 veículos próprios e 1 locado (conforme tabela em anexo), sendo eles carros de passeios, vans, ambulâncias e motos.

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, II, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para compras e outros serviços, R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), disciplinado no Decreto Federal nº 12.807/2025.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Considerando que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo dispensado nos casos em que se dê por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 3º, § 2º do Decreto Municipal nº. 024 de 16 de janeiro de 2024:

> "Art. 3º É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
>
> (...)
>
> § 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

4.2. Assim diante do fato de que a Lei de Licitações e o Decreto Municipal nº 024/2024, facultarem a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, e ainda, diante da baixa complexidade do objeto e que de igual forma o fornecimento se dará em parcela única, ou seja, de pronto fornecimento, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso, por entender quanto a sua desnecessidade e dispendiosidade, em homenagem ao princípio da eficiência.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO

5.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

1	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO ELETRÔNICO: Acionador de portões 433mhz, com alça de fixação reforçada. Botões acoplados ao corpo. Circuito eletrônico produzido com componentes SMD. Led indicador de acionamento.	50
2	CONTROLE REMOTO VEICULAR: Acionamento do transmissor com o toque na chave de luz é acionado por um tempo de 3 segundos. frequência de 433,92Mhz. Faixa de tensão contínua que vai de 12v à 14,4Vdc.	25
3	CREMALHEIRA SEMI INDUSTRIAL: Cremalheiras semi industrial com chapa de metal galvanizado com dentes feito em nylon. Barra de 1.50 metros.	20
4	MOTOR ELETRÔNICO SEMI INDUSTRIAL: Voltagem de 220V. Peso máximo do portão de 1000 kg. Comunicação com a placa Opcional 8F que agrega as funções de luz de garagem, trava, sinaleiro e alarme. Ajuste de rampa de chegada e partida. Ajuste independente de velocidade para a abertura e para o fechamento. O produto deverá ser instalado em local determinado pela Coordenação de Frotas.	5
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO: Mão de obra especializada em manutenção e instalação de/em motores para automação de portão. (Por hora)	80

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, assim como demais legislações correlatas.

6.1.2. Entende-se que diante da natureza da contratação e de igual forma que a instalação dos equipamentos se dará em logradouro público, entendido como praça, caracterizado como espaço público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários, não haverá quaisquer impactos de natureza ambiental e/ou arquitetônica; não necessitando de levantamento por estudos ou qualquer providência adicional quanto a este requisito.

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços assessórios, sem previa autorização da Contratante.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica. financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Da garantia:

Em que pese não ser exigida a garantia prevista no art. 96 da Lei n° 14.133/2021, deverá o contratado oferecer a garantia prevista na Lei nº 8.078/90, conforme art. 2º, art. 6º, arts. 12 à 17 e art. 18, da aludida Lei. A Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4. Da forma de requisição dos itens:

6.4.1. Os itens, serão solicitados mediante o envio da Ordem de Fornecimento, que poderá ser encaminhada através de e-mail, carta com emissão de A.R, Whatsapp, ou qualquer outro meio que possibilite a ciência pelo Contratado, devendo este por ocasião do envio da proposta, mencionar o meio de contato que pretende utilizar.

6.5. Do prazo e local de entrega dos itens:

6.5.1. O fornecimento dos itens será efetuado, conforme as necessidades estipuladas pela requisitante, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, excluindo o dia do recebimento e incluindo o dia do vencimento.

6.5.2. Os produtos (ou serviços) poderão ser entregues (ou realizados) de segunda a sexta (exceto feriados) das 07:00 as 11:00h e das 13:00 as 17:00h em endereço fornecido pela Administração.

6.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

6.6.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.6.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.3. Para efeitos de liquidação, o objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, com a conferência do objeto e a quantidade, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação, bem como da qualidade e funcionalidade do material por meio de teste e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Em decorrência da presente contratação, será formalizada Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que observados os requisitos legais e o interesse da Administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação imediata, servindo como instrumento de previsão e planejamento para futuras aquisições, conforme

demanda da Administração Pública. A adesão à Ata por outros órgãos ou entidades será permitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.3. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.5. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade da servidora Filipe de Lima e Silva, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.6. O gestor da presente contratação será o servidor Marcos Ribeiro de Carvalho, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119 c/c Lei nº 8.078/90, art. 18).

7.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme meios também estabelecidos no item nº 6.4.

7.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.18. Do Recebimento Provisório/Definitivo dos Produtos/itens:

7.18.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento, que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para o recebimento definitivo”;

7.18.2. O objeto será recebido efetivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório pelo fiscal;

7.18.3. Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

7.19. Os produtos/itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.20. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade a Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do Contratado:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Jaraguá ou a terceiros;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato e do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

8.1.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto/material/ com avarias ou defeitos.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer produto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;

8.2.3. Autorizar o fornecimento dos itens e emitir os documentos específicos para tal;

8.2.4. Exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados aa partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2026;

APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante a execução dos serviços.

11.2. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11.4. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

No âmbito do Município de Jaraguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação é R$ 41.461,25 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), cujo valor foi apurado pelo valor médio alinhado em pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços.

14. DA MANUTENÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS SOB SIGILO

14.1. Para fins de instrução da presente contratação direta, realizada por dispensa de licitação, a Administração realizará a estimativa da despesa mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo a assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

14.2. Considerando as características do objeto e com o objetivo de preservar a obtenção de propostas efetivamente competitivas, opta-se pela não divulgação prévia dos preços unitários referenciais e do valor estimado da contratação aos potenciais fornecedores durante a etapa de pesquisa e recebimento de propostas, mantendo-se tais informações em documento próprio integrante dos autos do processo.

14.3. A medida tem por finalidade evitar que os valores previamente apurados pela Administração funcionem como parâmetro ou elemento de ancoragem para a formação das propostas, o que poderia induzir os fornecedores a apresentar preços próximos aos valores de referência, ainda que disponham de condições de fornecer o objeto por valores inferiores.

14.4. Busca-se possibilitar que os fornecedores apresentem suas propostas de maneira independente, com base em seus próprios custos, condições comerciais, margens de comercialização e realidade do mercado, aumentando a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

14.5. A opção adotada está em consonância com o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo de contratação direta seja instruído com a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma Lei, bem como com o art. 23, caput, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

14.6. Ressalta-se que o caráter reservado dos preços referenciais não implica ausência de pesquisa de mercado ou de estimativa da despesa, tampouco impede a fiscalização pelos órgãos de controle. Ao contrário, a Administração manterá nos autos a documentação que fundamentou a formação do preço estimado, incluindo os preços unitários, as fontes consultadas e os demais documentos pertinentes.

14.7. Após o recebimento das propostas, os valores apresentados pelos fornecedores serão confrontados com a estimativa previamente elaborada pela Administração, bem como serão analisados quanto à sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e afastar eventual sobrepreço.

14.8. A adoção dessa metodologia também considera a necessidade de preservar a vantajosidade da contratação direta, evitando que o conhecimento antecipado do preço de referência resulte em propostas artificialmente alinhadas ao limite máximo que a Administração estaria disposta a pagar, em prejuízo da economicidade.

14.9. Registra-se, ainda, que a jurisprudência e as orientações do Tribunal de Contas da União reconhecem que a adoção de orçamento sigiloso deve estar acompanhada de justificativa que demonstre sua vantajosidade para o procedimento, razão pela qual a presente opção é formalmente motivada pelas características da pesquisa de preços e pela busca da obtenção de propostas mais aderentes à realidade do mercado.

14.10. A manutenção sob sigilo dos preços unitários referenciais durante a fase de recebimento das propostas constitui medida de planejamento e gestão destinada a preservar a independência das cotações, ampliar a competitividade entre os potenciais

fornecedores e favorecer a obtenção de condições econômicas mais vantajosas para o Fundo Municipal de Saúde.

14.11. O sigilo ora estabelecido não alcançará os órgãos de controle interno e externo, aos quais deverá ser assegurado acesso integral aos documentos e informações que fundamentaram a estimativa da despesa, sempre que solicitado.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão dos preços registrados previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, desde que previsto no respectivo instrumento contratual e observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

15.3. Para a Ata de Registro de Preços, o eventual reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4. O reajuste de que trata o item anterior deverá observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e será aplicado exclusivamente aos serviços executados após o implemento do período aquisitivo, não incidindo sobre serviços já executados ou pagos.

15.5. A concessão de reajuste não será automática, devendo ser formalizada mediante solicitação da contratada, acompanhada da demonstração do período aquisitivo e da memória de cálculo correspondente, quando exigível.

15.6. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando houver fato superveniente devidamente comprovado que torne o preço registrado superior ou inferior ao preço praticado no mercado.

15.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar a contratada para negociar a redução do preço registrado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.8. Caso a negociação prevista no item anterior seja frustrada e fique comprovado que o preço registrado permanece superior ao preço de mercado, poderão ser adotadas as medidas legalmente cabíveis, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor, quando presentes os requisitos legais e regulamentares.

15.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a contratada comprovar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão do preço registrado, observados os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

15.10. O pedido de revisão deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de elementos que demonstrem a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre o preço registrado, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços ou a apresentação de notas fiscais isoladas, quando insuficientes para comprovar a alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

15.11. A revisão dos preços registrados será analisada pelo órgão gerenciador, mediante avaliação da documentação apresentada, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e das demais circunstâncias relacionadas à contratação.

15.12. A revisão dos preços registrados não poderá ser utilizada para recompor variações ordinárias e previsíveis dos custos inerentes à atividade empresarial, devendo estar caracterizada a ocorrência de circunstância que justifique, nos termos da legislação aplicável, a alteração dos preços registrados.

15.13. Eventual revisão ou atualização dos preços registrados não implicará alteração automática dos valores de contratos já formalizados, devendo ser observadas, em cada contratação decorrente da Ata, as condições e os requisitos legalmente aplicáveis à alteração de seus preços.

15.14. Os preços registrados poderão ser atualizados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82 e seguintes, bem como na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

15.15. A eventual alteração dos preços registrados deverá ser formalizada nos instrumentos e registros próprios da Ata de Registro de Preços, com a devida publicidade, quando exigida pela legislação, preservando-se as condições originalmente estabelecidas para as contratações já formalizadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.16. Não haverá aplicação de repactuação, por não se tratar de contratação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sendo aplicáveis, conforme o caso, os institutos do reajuste dos contratos decorrentes da Ata, da revisão dos preços registrados e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

16. DA EXTINÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

16.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos produtos efetivamente entregues a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação oua servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. O fornecedor deverá oferecer a garantia dos materiais fornecidos, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento dos produtos e suas instalações, sob pena de aplicação das sansões legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada.

18. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

18.1. Será selecionado o fornecedor(es) proponente da melhor oferta, assim considerada o menor valor por item, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

18.2. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

18.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

a) Cédula de Identidade dos sócios ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;

Informações para contato: email e telefone.

18.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

Jaraguá-GO, 15 de Setembro de 2026.

FILIPE DE LIMA E SILVA
Setor de Frotas
FMS/Jaraguá